



CRONOLOGIA FUNDO MAX RETAIL

Período de apuração

JANEIRO 2026



Relatório de processo

0015289-95.2022.8.26.0100

TJSP: 26ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

RESUMO DO PROCESSO:

Trata-se de cumprimento definitivo de sentença no montante de R\$ 8.972.960,22, por falta de pagamento de alugueis e outros encargos relativos à locação de imóvel. O juiz deferiu as pesquisas de ativos em nome do executado junto aos convênios judiciais. Processo arquivado provisoriamente. IDPJ instaurado - 0044116-48.2024.8.26.0100.

ÚLTIMO ANDAMENTO AÇÃO:

11.09.2024 INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA INSTAURADO.



AUTOR

FII MAX RETAIL

RÉU

CURSOS EXATAS LTDA

0015289-95.2022.8.26.0100



Histórico do processo

- **09.04.2022:** Despejo do Locatário.
- **14.04.2022:** Processo Distribuído
- **19.04.2022:** Proferida decisão determinando a intimação do Curso Exatas para pagamento do débito
- **20.06.2022:** Apresentada petição pelo Fundo, pleiteando a intimação pessoal do Curso Exatas para pagamento do débito.
- **21.06.2022:** Proferida decisão dispensando a intimação pessoal do Curso Exatas.
- **13.07.2022:** Apresentada petição pelo Fundo, requerendo pesquisas via Sisbajud, Infojud, Renajud, envio de ofício para a Receita Federal e inclusão do Curso Exatas no Serasajud.
- **05.08.2022:** Proferida decisão deferindo as pesquisas pleiteadas pelo Fundo.
- **05.08.2022:** Realizada pesquisa via Bacenjud que retornou negativa.
- **11.08.2022:** Proferido despacho intimando o Fundo sobre a pesquisa realizada.
- **23.08.2022:** Apresentada petição pelo Fundo, reiterando o pedido de pesquisas via INFOJUD, RENAJUD e SERASAJUD.
- **24.08.2022:** Anexado resultado da pesquisa via RENAJUD, sendo identificado um veículo.
- **24.08.2022:** Anexado resultado infrutífero da pesquisa via INFOJUD.
- **24.08.2022:** Expedido ofício para inclusão do Curso Exatas no SERASA.
- **24.08.2022:** Proferido despacho intimando o Fundo sobre o resultado das pesquisas.
- **24.08.2022:** Apresentada petição pelo Fundo, pleiteando bloqueio do veículo identificado - Hyundai Elantra, ano 2014/2015, Placa PAJ9349 - e pesquisa da Escrituração Contábil do Curso Exatas.
- **12/09/2022** - Proferida decisão, deferindo a penhora do veículo Hyundai Elantra, ano 2014/2015, PlacaPAJ9349.
- **01/02/2023** - Juntada de Ofício do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, informando que o veículo penhorado permanece sob custódia e responsabilidade do DETRAN-DF, tendo em vista a falta de licenciamento. Dessa forma, requereu ao juízo a retirada da restrição de RENAJUD para proceder com a adequada inscrição em hasta pública.
- **03/02/2023** - Apresentada petição pelo Fundo, manifestando ciência quanto ao Ofício e requerendo a expedição de novo ofício ao DETRAN-DF, para que informe nos autos o saldo da venda do veículo em leilão.
- **03/02/2023** - Deferida a retirada da restrição do veículo, via Renajud, autorizando sua venda em hasta pública.
- **10/02/2023** - Ciência à parte autora do desbloqueio RENAJUD realizado no veículo objeto da demanda.
- **27/02/2023** - Servirá a presente decisão como ofício ao Detran/DF, a fim de depositar nestes autos o saldo da venda do veículo (I/Hyundai Elantra, Placa PAJ-9349) em leilão.
- **03/03/2023** - Decisão, deferindo a penhora de 30% do faturamento bruto da empresa executada.
- **08/03/2023** - Proferida decisão, nomeando a Sra. Elaine Lemes como administradora acerca da penhora de faturamento.
- **17/07/2023** - Apresentação de proposta de honorários periciais pela administradora nomeada.
- **17/07/2023** - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários.
- **27/07/2023** - O Fundo peticionou concordando com os honorários periciais.
- **14/08/2023** - Diante da concordância do Fundo, o juiz fixou os honorários da administradora nos valores por ela sugeridos, quais sejam, R\$ 15.000,00 de honorários provisórios e 10% sobre o valor obtido com a penhora do faturamento, bem como determinou o depósito nos autos para início dos trabalhos.
- **06/09/2023** - Juntada de comprovante de depósito de honorários de perito.
- **19/09/2023** - Manifestação do perito, requerendo (I) a expedição de carta precatória à comarca de Brasília; (II) o acesso às contas correntes da executada Exatas; (III) o reembolso das despesas da sua viagem pelo exequente BTG.
- **19/09/2023** - Apresentada petição pelo Fundo, manifestando concordância com a Perita Judicial e requerendo imediata expedição da carta precatória.
- **05/12/2023** - Comprovação da Distribuição da Carta Precatória Juntada.
- **22/02/2024** - Laudo pericial juntado aos autos.
- **01/03/2024** - Ciência às partes.
- **07/05/2024** - Decisão, intimando o exequente para prosseguimento, no prazo de 15 dias.
- **06/06/2024** - O Fundo apresentou manifestação alegando fortes indícios de fraude à execução ou trepasse, com esvaziamento da pessoa jurídica executada nestes autos e transferência de suas atividades para terceiros (Landim Serviços Administrativos Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.712.063/0001-95), razão pela qual requereu fosse expedida carta precatória para que o CURSO EXATAS e o terceiro (Landim Serviços Administrativos Eireli) fossem pessoalmente intimados a entregar determinados documentos e fornecer informações com o intuito de satisfazer a execução.
- **07/06/2024** - O juízo indeferiu o pedido do FUNDO para intimação pessoal do CURSO EXATAS e do terceiro (Landim Serviços Administrativos Eireli), uma vez que isto envolveria estranhos à lide, devendo, pois, o exequente requerer o pedido de busca e apreensão de documentos no bojo do incidente processual de desconsideração da personalidade jurídica.
- **23/07/2024** - Decisão, intimando o exequente para prosseguimento, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.
- **03/09/2024** - Processo arquivado provisoriamente.
- **11/09/2024** - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica instaurado.



Relatório de processo

0044116-48.2024.8.26.0100

TJSP: 26ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA



AUTOR

FII MAX RETAIL

RÉU

**LANDIM SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS EIRELI**

RESUMO DO PROCESSO:

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica proposto pelo Fundo visando redirecionar o cumprimento de sentença nº 0015289-95.2022.8.26.0100 (proposto pelo Fundo em face do Curso Exatas) à empresa Landim Serviços Administrativos Eireli, sob o fundamento de ocorrência da transferência irregular das atividades empresariais do Curso Exatas. Citação da empresa Landim para defesa nos autos - AR negativo. Deferida pesquisa SISBAJUD para buscar o endereço dos executados. A pesquisa SISBAJUD restou negativa. Fundo requereu nova citação de "Landim Serviços Administrativos". AR's negativos. Nova tentativa de citação postal positiva.

ÚLTIMO ANDAMENTO AÇÃO:

09.12.2025 – Concluso ao juiz para despacho.

0044116-48.2024.8.26.0100



Histórico do processo

- **11/09/2024** - Instaurado o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica pelo Fundo, visando redirecionar o cumprimento de sentença nº 0015289-95.2022.8.26.0100 (proposto pelo Fundo em face do Curso Exatas) à empresa Landim.
- **12/09/2024** - Proferida decisão determinando o processamento do incidente e suspendendo o andamento do processo n. 0015289-95.2022.8.26.0100 em relação às pessoas cuja inclusão na execução é postulada, até julgamento do presente incidente.
- **24/10/2024** - Juntada de petição, pelo Fundo, de guia e comprovante de recolhimento de custas para citação postal de Landim.
- **29/11/2024** - Autos conclusos para decisão do magistrado.
- **10/12/2024** - Juntada de carta de citação da Desconsideração da Personalidade Jurídica, processo digital.
- **27/12/2024** - Juntada de AR negativo - "mudou-se".
- **30/01/2025** - Proceda-se a pesquisa através do sistema SISBAJUD dos endereços dos executados.
- **28/02/2025** - Pesquisa SISBAJUD negativa.
- **06/03/2025** - Juntada de Petição do Fundo, requerendo nova citação da ré.
- **03/04/2025** - Citação Expedida.
- **21/05/2025** - Ciência dos ARs negativos.
- **06/06/2025** - Fundo requereu nova tentativa de citação postal.
- **05/08/2025** - Ciência do AR negativo.
- **14/08/2025** - Pedido de Citação - Endereço Localizado.
- **29/08/2025** - Custas em termos, expeça-se AR.
- **07/11/2025** - AR positivo juntado - Landim.
- **09/12/2025** - Concluso ao juiz para despacho.

Obrigado.



2026